



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Substitutivo ao PLV 313/2019	03/12/2019
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 6659/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3455/2019
ARQUIVO -		

**"INSTITUI PROGRAMA FOSSA LIMPA
NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º Fica instituído o Programa Complementar de Saneamento Básico "Fossa Limpa", com o objetivo de garantir a efetividade das Políticas Públicas de Saúde e Saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas dos domiciliados da zona urbana do município do Rio Grande.

Art. 2º O programa se destina ao atendimento de domicílios que não disponham da oferta ao serviço de Esgotamento Sanitário Público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber em relação ao critério de acesso.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará no que couber em relação ao correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas dos domiciliados da zona urbana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar de noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

LAURINHA

Vereadora Líder da Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA: Em Plenário.

Autenticidade: 8f8c5vjo4

03



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3455/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Campos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de dezembro de 20 19

Hei V. Hof

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 12 de 20 19

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 12 de 20 19

Izabel Simch Klinger

048/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3455119

TIPO/Nº: PLW 3131 2019
subst.

AUTOR: VER. LAURA FAGUNDES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3455/2019

TIPO/Nº: PLV 313/2019 SUBST

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Plm Celso

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 20 20

Flavio J. N. M.

Presidente da Comissão

Deliberou o Pleno:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de 02 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Consoante Orientação Técnica emitida pelo Igam que segue anexa, esta consultoria acompanha as conclusões, sugerindo que a matéria seja objeto de indicação ao chefe do Poder Executivo.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 20 2020

Adriane Furtado

Consultor Jurídico

57.582

DESPACHO

Na condição de Relator:

() O presente projeto de lei é adequado às normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto de lei não é adequado às normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 03 de 03 de 20 2020

[Signature]

Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 345512019

TIPO/Nº: WBS, 31312019

AUTOR: VEIC. LAURA FAGUNDES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> 03/03/2020 Secretário</p>	<p>Vereador Giovani Morales</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Morales</u> Membro</p>
<p>Vereador Rafa Ceroni</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rafa Ceroni</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
() Inconstitucionalidade
() Antijuridicidade
() Antiregimentalidade
(X) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Março de 2020.

Flavio Maciel
Presidente

Andréa Westphal

Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 8.060/2020.

I. O Poder Legislativo do Rio Grande solicita exame acerca da constitucionalidade e legalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo nº 313, de 2019, "INSTITUI PROGRAMA FOSSA LIMPA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II. Preliminarmente, esclareça-se que o Projeto de Lei, original, sob o nº 313, de 2019, foi objeto de estudo do IGAM através da **Orientação Técnica IGAM nº 53.703/2019**, de 29 de novembro de 2019, documento em anexo.

Referida Orientação Técnica trouxe a informação acerca do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 917, em que "eventual proposição iniciada no Poder Legislativo deve observar o princípio constitucional da independência dos poderes e não pode criar novas atribuições ao Poder Executivo para execução da norma".

Informação, a qual, reitera-se para concluir que o Substitutivo, ora apresentado, não possui condições de tramitar na Casa.

Isso porque, no art. 4º e no art. 5º, da norma vindoura, possuem imposições para que o Poder Executivo a regule "no que couber em relação ao critério de acesso" e "no que couber em relação ao correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas dos domiciliados da zona urbana". Essas disposições causam quebra ao princípio da separação dos poderes e consequentemente causam inviabilidade à proposição.

E, aqui, inclusive, cabe retificação à Orientação Técnica IGAM nº 53.703/2019, pois esta deixou de observar o vício de iniciativa constante do art. 4º do texto projetado.


III. Diante do exposto nesta Orientação Técnica, verifica-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 313, de 2019, possui vício de iniciativa, razão pela qual se conclui por sua inviabilidade técnica.

Registre-se, por fim, que a proposição pode ser enviada ao chefe do poder



Executivo, mediante Indicação, ou pode sofrer novo substitutivo para modificar essas disposições e adequá-la, inclusive, ao que assinalado na Orientação Técnica IGAM nº 53.703/2019, referente à regulamentação da em relação ao correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas dos domiciliados da zona urbana.

O IGAM permanece à disposição.



THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962



EVERTON MENEGAES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446

